



PROCESSO Nº 335/12

PROTOCOLO Nº 10.928.073-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 126/13

APROVADO EM 14/05/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE GIUSEPPE BUGATTI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 216/12 - SEED/SUED, de 23/02/12, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de União da Vitória, em 23/03/11, de interesse do Colégio Estadual Padre Giuseppe Bugatti - Ensino Fundamental e Médio, município de União da Vitória, que por sua direção solicita o reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Padre Giuseppe Bugatti localizado na BR 476, Km 225, Bairro Ouro Verde, município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 979/12, de 09/03/12.

O curso de Ensino Médio foi autorizado pela Resolução Secretarial nº 335/06, de 13/02/06, a partir do início do ano de 2006.

A direção da instituição justifica a ausência de reconhecimento do Ensino Médio, a partir de 01/01/06:

A direção do Colégio Estadual Padre Giuseppe Bugatti, vem por meio deste justificar que a documentação referente ao reconhecimento do Ensino Médio deste estabelecimento, deveria ser feito no final do ano letivo de 2007, mas por motivos desconhecidos a direção que atuava na época não providenciou, sendo que no segundo semestre de 2010, após assumir a direção, tomei conhecimento do fato, providenciando então os documentos necessários para a regularização do curso.
(fls.246)



PROCESSO Nº 335/12

A instituição de ensino descreve as melhorias realizadas no âmbito de sua estrutura física, às fls. 08, tais como: ampliação do acervo bibliográfico (livros didáticos, livros de literatura, revistas de História, Geografia, Português, Inglês), pintura em partes do prédio e em algumas salas de aula, reforma no piso de algumas salas, manutenção nas portas, instalação de laboratório de Informática (PROINFO), cobertura no pátio, aquisição de TV, DVD, som portátil, cortina para o laboratório de Informática, armário de aço, fax, espelhos nos banheiros, microfone e acessórios, jogos educativos, entre outras.

O Núcleo Regional de Educação de União da Vitória atestou a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio (fls. 247) e emitiu Parecer referente ao Projeto Político-Pedagógico e Proposta Pedagógica Curricular (fls.106). Pelo Ato Administrativo nº 70, de 23/06/09, aprovou o Regimento Escolar da instituição (fls.27).

1.2 Organização Curricular (fls.229)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

C. E. E. Pr.
Fl. n.º 224

NUCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA		MUNICIPIO: 2840 - UNIAO DA VITORIA					
ESTAB.: 00889 - GIUSEPPE BUGATTI, C E PE - E FUND MED		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3			
BNC	ARTE	2	2				
	BIOLOGIA	2	2	2			
	EDUCACAO FISICA	2	2	2			
	FILOSOFIA	2	2	2			
	FISICA	2	2	2			
	GEOGRAFIA	2	2	2			
	HISTORIA	2	2	2			
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3			
	MATEMATICA	2	2	4			
	QUIMICA	2	2	2			
	SOCIOLOGIA	2	2	2			
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23			
PD	L. E. M. -ESPANHOL *	4	4	4			
	L. E. M. -INGLES	2	2	2			
PD	SUB-TOTAL	6	6	6			
	TOTAL GERAL	29	29	29			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LOB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 17 DE Junho DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Jair Brugnago
CHEFE DO NRE DE UNIAO DA VITORIA
DEC. N.º 788/2011 - D.O.E n.º 8423



PROCESSO Nº 335/12

1.3. Quadro Docente

Docente	Formação	Disciplina
Jullie Selau Koppe	- Artes Visuais	- Arte
Patricia Wolf	- Artes Visuais	
Vanessa Helena Regina Granatir da Silva	- Ciências Biológicas	- Biologia
Marcos Roberto de Oliveira	- Educação Física	- Educação Física
Ademir José de Lima	- Filosofia	- Filosofia
* Beatriz Wollinger	- Ciências Biológicas	- Física
* Wilson Eduardo Lech Drosda	- Ciências/Matemática	
Viviane Alves Lourenço Muller	- Geografia	- Geografia
Rosana Watambak	- História	- História
Lucimara Vieira	- Letras-Português/Inglês	- Língua Portuguesa
Silvana Horodeski Solanho	- Letras-Português/Espanhol	
Celso Marczal	- Ciências/Matemática	- Matemática
Wilson Eduardo Lech Drosda	- Ciências/Matemática	
Miguel Angelo Chmieleski	- Química	- Química
* José Julio Stasiak de Moura Camargo Junior	- Filosofia (Acadêmico)	- Sociologia
Daniela Cristina Bueno Schiell	- Letras-Português/Inglês	- LEM: Inglês

* Obs. Indicar docente graduado com habilitação específica.

1.4 Avaliação Interna

Ano/ Série	MATRÍCULAS					DESISTENTES				CONCLUINTES			
	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
1ª	16	28	29	32	34	0	0	3	3	11	20	16	22
2ª	21	10	21	20	21	0	0	4	-	15	9	9	17
3ª	-	16	-	14	17	-	0	-	1	-	14	-	12

(fls.161)



PROCESSO Nº 335/12

1.5 Comissão Verificadora

A comissão verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 05/11, do NRE de União da Vitória, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio. (fls.170 a 174 e 182 a 183)

1.6 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 402/12, de 07/02/12, manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 178)

2. Mérito

Trata-se de solicitação de reconhecimento do Ensino Médio.

Da análise dos documentos e relatório circunstanciado constata-se que:

- o Colégio Estadual Padre Giuseppe Bugatti, de União da Vitória, obteve a autorização de funcionamento do Ensino Médio através da Resolução Secretarial nº 335/06, de 13/02/06, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006.

Consoante o que dispõe o § 3º, artigo 38 da Deliberação nº 04/99-CEE/PR, vigente à época, a instituição em tela deveria ter protocolado pedido de reconhecimento dessa oferta “com no mínimo de antecedência de 120 (cento e vinte) dias úteis antes de esgotada a vigência da autorização”. Entretanto não o fez. Somente em 23/03/11, é que a instituição reporta-se ao Sistema para solicitar o reconhecimento do Ensino Médio.

Depreende-se desses fatos que a oferta do Ensino Médio pelo Colégio Estadual Padre Giuseppe Bugatti, de União da Vitória é irregular, vez que não há amparo de ato regulatório do Sistema Estadual de Ensino;

- funciona junto ao Instituto Piamarta, entidade filantrópica que atende crianças, jovens e especialmente os mais necessitados, auxiliando na formação humana, social, profissional e cristã;

- no instituto, além do Colégio Estadual Padre Giuseppe Bugatti, funciona também a Escola Municipal Padre João Piamarta, mantida pela Prefeitura Municipal. Essas escolas atendem os internos e alunos das comunidades periféricas;

- o Instituto dispõe de uma imensa estrutura com Ginásio de Esportes, marcenaria, estufa para a produção de hortaliças, sala de jogos, sala de TV, auditório, consultório odontológico, enfermaria, sala de estudos, sala de pintura, piscina, sala de informática, padaria, biblioteca, parquinho, sala de música, oficinas de manutenção, artesanato, quadras poliesportivas, carros e ônibus para o transporte dos meninos, além de uma chácara e uma granja, donde provém o leite, carne, peixe e ovos consumidos pelos internos.



PROCESSO Nº 335/12

- não possui espaço próprio para o laboratório de Química, Física e Biologia, porém possui todos os equipamentos, como vidrarias, lâminas, microscópios e demais materiais que os docentes utilizam em sala de aula. Há uma sala disponível no prédio para o laboratório. Para o seu funcionamento, bancadas, pias e armários precisam ser adquiridos e instalados;
- os docentes que ministram a disciplina de Física não possuem habilitação específica e o docente da disciplina de Sociologia é acadêmico do curso de Filosofia (4ª série);
- apresentou Licença Sanitária, com vencimento em 30/04/13;
- a Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Médio.

A Coordenadoria de Projetos – COP/DEPO – Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou que conforme previsto no Decreto nº 4837, de 04/06/12, publicado no D.O.E. nº 8727, no prazo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, a partir do início do ano de 2008, excepcionalmente até 31/12/13, do Colégio Estadual Padre Giuseppe Bugatti – Ensino Fundamental e Médio, de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Secretaria de Estado da Educação – SEED deverá:

- a) garantir as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas;
- b) orientar a instituição de ensino quanto à adequação do Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- c) providenciar o mobiliário e equipamentos necessários para a instalação do laboratório de Química, Física e Biologia;
- d) alertar a instituição para providenciar imediatamente a renovação do reconhecimento.



PROCESSO Nº 335/12

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Padre Giuseppe Bugatti – Ensino Fundamental e Médio, de União da Vitória, e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação nº 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

O Colégio Estadual Padre Giuseppe Bugatti, de União da Vitória deverá atender às disposições da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, para o pedido de renovação de reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE